



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

LEI Nº 1.129 DE 12 DE MAIO DE 1.997

“Autoriza contratação de servidores, sem concurso público, por prazo determinado para os cargos que menciona e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA CAMPANIL
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a admissão, sem concurso público e por prazo determinado, na forma do Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, para fazer face às urgentes necessidades de pessoal, decorrente da desistência dos candidatos aprovados no último concurso público realizado em dezembro de 1994, fato que tem impedido a realização dos trabalhos de manutenção dos próprios públicos, dos logradouros e equipamentos públicos, sendo a admissão autorizada para os seguintes cargos:

I- Seis (06) cargos de PEDREIRO com vencimento equivalente a R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) mensais:

II- Seis (06) cargos de SERVENTE DE OBRAS com vencimento equivalente a R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais) mensais.

ART. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior dar-se-á por prazo determinado, cujo termo final não poderá ser superior a um (01) ano, contado da data do início de vigência da presente lei, e dar-se-á sob o regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 985 de 14 de junho de 1.993.

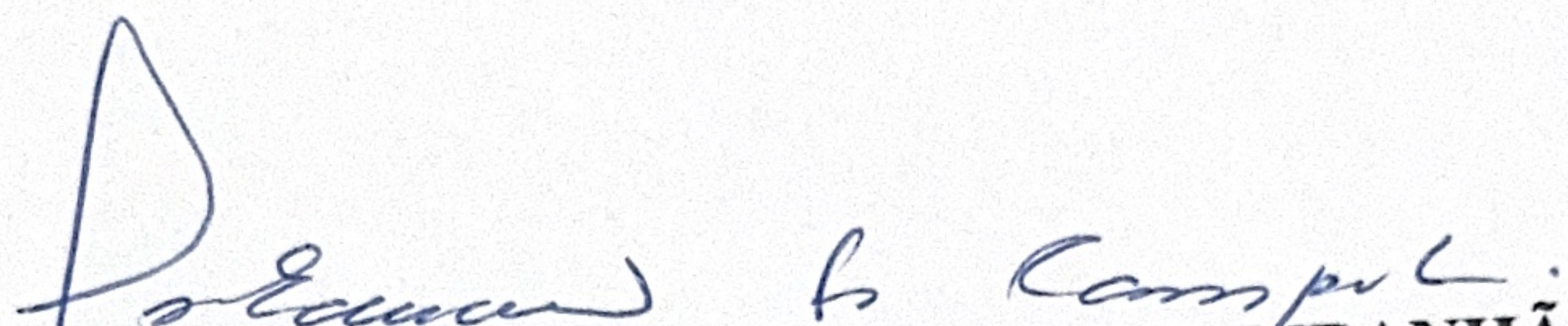


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
obrigadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos
doze (12) dias do mês de maio de 1.997.


JOSÉ EDUARDO FERREIRA CAMPANHÃ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de Bela Vista de Goiás.
EM 12 DE MAIO DE 1997.
SECRETÁRIO